Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.980 de 25 de Junho de 1.990.

"Fixa os novos vencimentos e pensões aos funcionários e pensionistas da Câmara ".

José Tadeu de Resende, Prefeito do / Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições que lhe / são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados novos vencimentos e pensões aos funcionários e pensionistas da Câmara, com / efeito retroativo a 1º de Junho de 1.990, conforme tabela que se segue:

- REGIME ESTATUTÁRIO -

PADRÃO	CARGO	VENCIMENTOS
A -	Servente-Porteiro	Cr$ 13.599,15
B -	Secretário Administrativo	Cr$ 65.406,00

- PENSIONISTA -

NOME	PARENTESCO	PENSÃO
Maria de Lourdes Godinho Tardelli	- Octávio Tardelli	Cr$ 13.599,15

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de Junho de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 25 de Junho de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral

Registrada e publicada na data supra

100x1 — SERTANEJA — 01/90 — MOD 14